Comissão Permanente de Licitação Fls: 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2020
CONTRATO Nº 01 IN 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA: PATRÍCIA MARIA RIBEIRO DE SOUSA 05450852339, (PMRS ASSESSORIA E EVENTOS), CNPJ Nº 27.381.844/0001-86, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Alves, 211, centro, nesta cidade de Buriti dos Montes – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.251/0001-13, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade

CONTRATADA: PATRÍCIA MARIA RIBEIRO DE SOUSA 05450852339, (PMRS ASSESSORIA E EVENTOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: nº 27.381.844/0001-86,** situada na Rua Doca Marinho, SN – Centro, na cidade de Buriti dos Montes – PI, representada neste ato pela Sra. **Patrícia Maria Ribeiro de Sousa**, brasileira, empresária, portadora do RG 3.188.902-SSP/PI, e CPF 054.508.523-39.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDAS MUSICAIS), REGIONAIS E LOCAIS: ***(BANDA BALACHIC, BANDA BANDAUÊ, TEOZINHO MIX, BANDA SWING DA PEGADA)***, CONSAGRADAS PELA OPINIÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÕES DURANTE OS DIAS 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020 NA CIDADE DE BURITI DOS MONTES – PI, conforme autorização do Processo Administrativo nº 19/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDAS MUSICAIS), REGIONAIS E LOCAIS: ***(BANDA BALACHIC, BANDA BANDAUÊ, TEOZINHO MIX, BANDA SWING***

DA PEGADA), CONSAGRADAS PELA OPINIÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÕES DURANTE OS DIAS 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020 NA CIDADE DE BURITI DOS MONTES – PI, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 43

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, de que trata de Inexigibilidade de Licitação, conforme processo em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - Emitir autorização dos serviços devidamente assinadas pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento da citada licitação e com a sua proposta;
II - Fornecer os serviços em estrita concordância com as normas vigentes;
III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VI - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O CONTRATADO obedecerá a CONTRATANTE nas especificações solicitadas pelo órgão competente, emitindo nota fiscal/recibo dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término dos serviços ora contratados.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 44

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2020, através do FPM e/ou ICMS, conforme dotação orçamentária abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 155.000,00	13.392.0007.2062.0000 3.3.90.39.00	Realização e Promoção de Eventos Festivos / Comemorativos Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais),** conforme especificado abaixo:

BANDAS REGIONAIS E LOCAIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
01	BANDA BALACHIC	R$ 15.000,00
02	BANDA BANDAUÊ	R$ 7.000,00
03	TEOZINHO MIX	R$ 3.000,00
04	BANDA SWING DA PEGADA	R$ 1.000,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO .....R$		**R$ 26.000,00**

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito da seguinte forma:

a) 1ª parcela (50%) após a assinatura do contrato;
b) 2ª parcela (50%) até o dia 24 de fevereiro de 2020, ou com a apresentação da Nota Fiscal com o atesto da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das parcelas fixadas deverá ser creditado na Conta Corrente nº 3640-4, Agência nº 5795-9, BANCO BRADESCO S. A., de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

Comissão Permanente de Fls: 15

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte e lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Comissão Permanente de Fls: 46

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de CASTELO DO PIAUÍ-PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Buriti dos Montes – PI, 19 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI
CONTRATANTE:
José Valmi Soares
Prefeito Municipal

Patrícia Maria Ribeiro de Sousa

PATRÍCIA MARIA RIBEIRO DE SOUSA 05450852339
(PMRS ASSESSORIA E EVENTOS)
CNPJ Nº 27.381.844/0001-86
CONTRATADA:
Patrícia Maria Ribeiro de Sousa
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 591.782.303-06
2. _____
CPF: 926.963.943-87